

SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO DE RISCO COVID-19

PORTARIA N.º 69/2021

1) ATOS DIRETAMENTE E MAIORITARIAMENTE RELACIONADOS COM PESSOAS SUSPEITAS E DOENTES COVID-19, DE FORMA PERMANENTE:

VALOR DO SUBSÍDIO

Corresponde a 20 % da remuneração base mensal de cada trabalhador, sendo calculado proporcionalmente nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês, com o limite de 50% do valor do IAS, ou seja, com o limite mensal de 219,40 euros.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO:

Devem ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Pratiquem atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por SARS-CoV-2, bem como de identificação de contactos, vigilância ativa e sobreativa, de investigação epidemiológica e de colheita e processamento de amostras;
- De forma permanente, ou seja, atos que consistam na realização efetiva, continuada e em regime de presença física;
- Numa das seguintes:
 - ADC Comunidade, ADC SU, enfermarias e UCI dedicadas a COVID-19, bem como em unidades ou serviços de colheita e processamento laboratorial;
 - USP dos ACES e ULS e nos departamentos de saúde pública das ARS;
 - Equipas de vigilância ativa;
 - Equipas específicas de intervenção rápida.

BENEFICIÁRIOS:

- Profissionais de saúde do SNS que pratiquem atos direta e maioritariamente relacionados com suspeitos e doentes COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas.
- Médicos, enfermeiros e técnicos de emergência médica pré-hospitalar vinculados por contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) integrados em equipas de transporte pré-hospitalar e de colheita de amostras;
- Profissionais de saúde do HFAR, do IASFA e demais estruturas militares permanentes que prestem cuidados de saúde e do Centro Clínico da GNR;
- Profissionais dos serviços médico-legais vinculados por CTFP ao INMLCF em equipas periciais e de colheita de amostras para teste laboratorial;
- Profissionais de saúde das unidades e serviços de saúde prisionais da DGRSS vinculados por CTFP.

NATUREZA DO SUBSÍDIO

Atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia em período de emergência, calamidade ou contingência, vence mensalmente sendo o seu pagamento efetuado bimestralmente.

2) ATOS DIRETAMENTE E MAIORITARIAMENTE RELACIONADOS COM PESSOAS SUSPEITAS E DOENTES COVID-19, DE FORMA NÃO PERMANENTE:

VALOR DO SUBSÍDIO

Corresponde a 10 % da retribuição base relativamente aos dias em que prestem efetivamente funções, com o limite de 50% do valor do IAS, ou seja, com o limite mensal de 219,40 euros.

BENEFICIÁRIOS:

- Trabalhadores de serviços essenciais, ou seja, os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO:

As mesmas acima especificadas.